



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 765

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 765

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI 1700 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2.024.

Fls. 12

Prefeita Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE BENS IMÓVEIS A SEGUIR ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso dos imóveis a seguir especificados, localizado a rua João Stuber, nº 75, neste município de Aramina mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado a realização de atividades turísticas, recreativas e de lazer, abaixo descritos

- 1- Bar do campo de futebol: área de 59,23 metros quadrados de construção, constituído de varanda, dois banheiros, prédio novo, de tijolos e coberto de telhas, com seis cômodos;
- 2- Bar do ginásio: área de 52,25 metros quadrados de construção, constituída de varanda (espaço aberto com laje, depósito, cozinha, banheiro e dependência do bar)

Art. 2º. A concessão de uso será onerosa e com prazo de 12 meses, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação aplicável

Art. 3º. A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º. As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aramina, 20 de fevereiro de 2024.

MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma

Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
administracao@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 765

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI 1701 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2.024.

Fls. 13

Prefeita Municipal

“INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAMINA, ESTADO DE SÃO PAULO A PLANTÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO EM EMFERMAGEM E MOTORISTA E SUA CORRESPONDENTE GRATIFICAÇÃO”.

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui a gratificação de plantão aos servidores públicos municipais ocupantes dos empregos de enfermeiro, técnico em enfermagem e motorista.

Art. 2º Para fins da presente lei fica estabelecido o seguinte conceito:

I – Plantão: é quando o empregado permanece na empresa, aguardando ordens, não podendo exceder 12 horas.

Art. 3º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

I – sexta-feira, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, plantões de 12 horas, das 06h00min às 18h00min do mesmo dia, e das 18h00min às 06h00min do dia seguinte.

Art. 4º Os servidores plantonistas serão comunicados por meio das Secretarias Municipais de Saúde e a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

Parágrafo único - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5º O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores será o seguinte:

I – Os Plantões serão remunerados com suas horas contadas à razão de 2/3 do salário-hora normal, não podendo ser inferior a 04 horas e não excedendo a 12 horas.

§ 1º O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente na folha de pagamento de cada funcionário.

§ 2º As importâncias pagas a título de Plantão não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

§ 3º As importâncias de que trata este artigo, por terem caráter indenizatório não sofrerão os

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
administração@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 765

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI 1701 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2.024.

Fls. 14


Prefeita Municipal

descontos previdenciários.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar motoristas exclusivamente para prestar serviços em regime de plantão, respeitando os valores e carga horária estabelecida no art. 5º desta lei.

Parágrafo único. A contratação de motorista poderá dar-se por meio de contratação temporária (ACT), por regime de prestação de serviços.

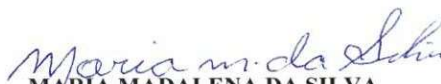
Art. 8º Os servidores em regime de Plantão serão comunicados através da Secretaria Municipal de Transporte, mediante escala afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

Art. 9º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários e dias dos plantões.

Art. 10º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Aramina, 29 de fevereiro de 2024.


MÁRIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma
Aramina, data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
administração@aramina.sp.gov.br